



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES

LIDO
Em 11 / 10 / 05
Assessoria do Plenário

INDICAÇÃO Nº IND 4003/2005
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCI.

Em, 17 / 10 / 05.

Priscilla Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Sugere ao Poder Executivo, que encaminhe projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos da Lei 910/1995, que “Altera a redação dos artigos 1º 3º e 4º da Lei nº 701, de 22 de abril de 1994”, prejudicada por Ação Direta de Inconstitucionalidade.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo, que encaminhe projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos da Lei 910/1995, que “Altera a redação dos artigos 1º 3º e 4º da Lei nº 701, de 22 de abril de 1994”, prejudicada por Ação Direta de Inconstitucionalidade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com a presente indicação, buscamos atender a solicitação de servidores públicos que foram integrados consoante às Leis nºs 6.067/74, 6.162/74 e empregados ou servidores públicos admitidos antes das suas vigências, que foram aposentados pela instituição oficial de Previdência Social Federal. Serão atendidos também os beneficiários das pensões instituídas em decorrência de óbito de ex-funcionário e servidor público que contribuíram para a Previdência Social Federal, admitidos no período de 1º de abril de 1963 a 6 de dezembro de 1974, desde que ocorrido durante a atividade ou no período de inatividade

A Lei nº 910, de 06 de setembro de 1995, que “Altera a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 701, de 22 de abril de 1994”, sofreu Ação Direta de Inconstitucionalidade, ficando prejudicada por vício de origem.

Diante do exposto, contamos com apoio dos Nobres Pares, para a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em de de 2.005.

Odilon Aires
Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 4003/05
Fls. N.º 01 R 17A